

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2015

O desenvolvimento sustentável, paradigma central de uma política ambiental ancorada numa lógica de transversalidade, concretiza-se mediante um conjunto de opções e uma multiplicidade de instrumentos, que envolvem um espectro diversificado de sujeitos, tanto da área pública, como privada.

O Compromisso para o Crescimento Verde procura estabelecer bases que impulsionem a transição para um modelo de desenvolvimento capaz de conciliar o indispensável crescimento económico com um menor consumo de recursos naturais, com a qualidade de vida das populações e com a inclusão social e territorial.

Assumindo a indispensabilidade de um exercício duradouro e inteligente de responsabilidade orçamental e o direcionamento das políticas de desenvolvimento nacionais para a resolução dos constrangimentos estruturais que têm impedido um padrão de desenvolvimento sustentável da economia portuguesa, o Compromisso para o Crescimento Verde visa congrega esforços em torno de políticas, objetivos e metas, para 2020 e 2030. A tomada de consciência da relação entre crescimento económico, ambiente e sustentabilidade constitui uma oportunidade para a afirmação de opções estratégicas nas quais a componente verde revela o seu potencial como fator de desenvolvimento.

Os objetivos do Compromisso para o Crescimento Verde estão alinhados com os objetivos do novo ciclo de programação Europa 2020, pretendendo reforçar as condições de competitividade e sustentabilidade da economia portuguesa.

Portugal deve apostar nas suas vantagens competitivas e ambicionar posicionar-se como líder desta nova tendência global, fazendo o melhor uso dos recursos naturais à sua disposição e das infraestruturas existentes, promovendo o potencial humano e o desenvolvimento pessoal dos cidadãos, e transmitindo a ligação entre investigação, desenvolvimento e inovação ao tecido produtivo, aos produtos, aos serviços, aos processos e, ainda, aos mecanismos de financiamento existentes, de acordo com uma visão integrada e transversal das áreas e sectores com potencial de crescimento verde.

O Compromisso para o Crescimento Verde está em sintonia com outros instrumentos globais de política pública, como a ENEI — Estratégia Nacional de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente 2014-2020 e a EFICE — Estratégia de Fomento Industrial para o Crescimento e o Emprego 2014-2020, e enquadra um conjunto significativo de planos sectoriais ou temáticos que já existem ou que venham a existir, com o objetivo de gerar processos de corresponsabilização dos atores públicos e privados.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o «Compromisso para o Crescimento Verde», que constitui uma estratégia nacional para a promoção do desenvolvimento, baseado na criação de valor assente na conciliação do crescimento económico e da sustentabilidade, da competitividade do País e da sua afirmação internacional como referência do crescimento verde, disponível no endereço eletrónico <http://www.crescimento Verde.gov.pt>.

2 — Estabelecer que a Coligação para o Crescimento Verde (CCV) é um órgão consultivo que tem por missão aconselhar o Governo no âmbito da execução do Compromisso para o Crescimento Verde e das políticas de fomento do crescimento verde, promovendo a participação e coordenação das intervenções das entidades públicas e privadas.

3 — Determinar que a CCV é composta por representantes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, do ordenamento do território, da energia, das finanças, da agricultura, do mar, da economia e inovação, dos transportes, do turismo e da ciência, bem como das entidades constantes do anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante, podendo o membro do Governo responsável pela área do ambiente aprovar, por despacho, a atualização da lista destas entidades.

4 — Determinar que o membro do Governo responsável pela área do ambiente preside às reuniões da CCV, podendo esta competência ser delegada.

5 — Determinar que o regulamento de funcionamento da CCV é aprovado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

6 — Estabelecer que os representantes das entidades que integram a CCV são designados pelo período de dois anos renováveis e que não têm, pelo exercício destas funções, qualquer tipo de remuneração ou abono.

7 — Determinar que o apoio administrativo e logístico às atividades da CCV é assegurado pela secretaria-geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE).

8 — Estabelecer que a CCV pode celebrar protocolos de colaboração com outras entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem aumento da despesa nem a constituição de encargos para entidades da Administração Pública.

9 — Estabelecer que a duração das atividades da CCV corresponde ao período de execução do Compromisso para o Crescimento Verde, cessando na data da aprovação do último relatório anual de atividade.

10 — Determinar que os membros da CCV devem indicar os respetivos representantes à secretaria-geral do MAOTE, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente resolução.

11 — Determinar que a assunção de compromissos para a execução das medidas previstas no Compromisso para o Crescimento Verde depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

12 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de abril de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3)

Composição da Coligação para o Crescimento Verde

1 — Entidades públicas:

- a) Agência para a Energia;
- b) Águas de Portugal, S.G.P.S., S.A.;
- c) Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.;
- d) Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.;
- e) Agência Nacional de Inovação, S.A.;

- f) Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- g) Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;
- h) Direção-Geral Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- i) Direção-Geral das Atividades Económicas;
- j) Direção-Geral de Energia e Geologia;
- k) Direção-Geral de Política do Mar;
- l) Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- m) Direção-Geral do Território;
- n) Direção Regional do Desenvolvimento Rural—Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente da Região Autónoma dos Açores
- o) EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A.;
- p) Empresa Geral de Fomento, S.A.;
- q) EPAL — Empresa Portuguesa de Águas Livres, S.A.;
- r) ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;
- s) Gabinete Coordenador do Programa Polis;
- t) Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral;
- u) IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.;
- v) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- w) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
- x) Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.;
- y) Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
- z) Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.;
- aa) Oceanário de Lisboa, S.A.;
- bb) Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos;
- cc) Turismo de Portugal, I.P.

2 — Entidades privadas:

- a) ACAP — Associação Automóvel de Portugal;
- b) AEP — Associação Empresarial de Portugal;
- c) AEPSA — Associação das Empresas Portuguesas para o Sector do Ambiente;
- d) AIP — Associação da Indústria Portuguesa;
- e) ANIET — Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora;
- f) APB — Associação Portuguesa de Bancos;
- g) APCRI — Associação Portuguesa de Capital de Risco e de Desenvolvimento;
- h) APE — Associação Portuguesa da Energia;
- i) APETRO — Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas;
- j) APIGCEE — Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Elétrica;
- k) APPB — Associação Portuguesa de Produtores de Biocombustíveis;
- l) APREN — Associação Portuguesa de Energias Renováveis;
- m) APVE — Associação Portuguesa do Veículo Elétrico;
- n) ASSIMAGRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins;
- o) BCSD Portugal — Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável;
- p) CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal;
- q) CATIM — Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica;

- r) CCISP — Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- s) CCP — Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
- t) CENSE — Centro de Investigação em Ambiente e Sustentabilidade;
- u) CESAM — Centro de Estudos do Ambiente e do Mar;
- v) CEVALOR — Centro Tecnológico da Pedra Natural de Portugal;
- w) CIP — Confederação Empresarial de Portugal;
- x) CITAAB — Centro de Investigação e de Tecnologias Agroambientais e Biológicas;
- y) CITEVE — Centro Tecnológico Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal;
- z) COGEN Portugal — Associação Portuguesa para a Eficiência Energética e Promoção da Cogeração;
- aa) CONFAGRI — Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL;
- bb) COTEC Portugal — Associação Empresarial para a Inovação;
- cc) CPCI — Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário;
- dd) CRUP — Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- ee) CSP — Confederação dos Serviços de Portugal;
- ff) CTCP — Centro Tecnológico do Calçado de Portugal;
- gg) CTCV — Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro;
- hh) CTP — Confederação do Turismo Português;
- ii) DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
- jj) FEPICOP — Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas;
- kk) FNABA — Federação Nacional de Associações de Business Angels;
- ll) Fórum Empresarial da Economia do MAR;
- mm) Fundação Calouste Gulbenkian;
- nn) Fundação Luso Americana;
- oo) GEOTA — Grupo de Estudo de Ordenamento do Território e Ambiente;
- pp) IDL — Instituto Dom Luís;
- qq) IN+ — Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento;
- rr) InBIO — Rede de Investigação em Biodiversidade e Biologia Evolutiva;
- ss) INESC Porto — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores;
- tt) Instituto de Ciência e Inovação para a Bio-Sustentabilidade (IB-S);
- uu) Instituto do Território — Rede Portuguesa para o Desenvolvimento do Território (IT);
- vv) ITQB — Instituto de Tecnologia Química e Biológica;
- ww) Oceano XXI — Associação para o Conhecimento e Economia do Mar;
- xx) Ordem dos Arquitetos;
- yy) Ordem dos Biólogos;
- zz) Ordem dos Economistas;
- aaa) Ordem dos Engenheiros;
- bbb) Plataforma para o Crescimento Sustentável;
- ccc) Portugal Ventures;
- ddd) PPA — Parceria Portuguesa para a Água;

eee) Quercus — Associação Nacional de Conservação da Natureza;

fff) RNAE — Associação das Agências de Energia e Ambiente;

ggg) SEDES — Associação para o Desenvolvimento Económico e Social;

hhh) WavEC, Offshore Renewables.

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 18/2015

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 75/2015, de 12 de março, publicada no *Diário da República* n.º 50, de 12 de março de 2015, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Nos artigos 15.º e 16.º, onde se lê:

«(...) Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (...)»

deve ler-se:

«(...) Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (...)»

Secretaria-Geral, 27 de abril de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 117/2015

de 30 de abril

A Portaria n.º 1631/2007, de 31 de dezembro, estabeleceu as formalidades e procedimentos a observar na requisição, fornecimento e controlo da estampilha especial aplicável na selagem das bebidas espirituosas, criada ao abrigo do artigo 67.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo então em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de dezembro.

Na sequência da criação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de novembro, foi publicada a Portaria n.º 52/2012, de 2 de março, que alterou os modelos de estampilha especial para a selagem de bebidas espirituosas, adequando o logótipo à imagem da AT, bem como os serviços competentes para o seu fornecimento.

Neste contexto, a presente portaria promove, entre outros aspetos, a implementação de novas especificações técnicas suscetíveis de conferir maiores níveis de segurança às estampilhas especiais, no sentido de dificultar a sua falsificação, reforçando a prevenção da fraude e evasão fiscais.

São ainda atualizadas as disposições relativas aos organismos e operadores que procedem à requisição das referidas estampilhas, bem como as regras atinentes à inutilização e extravio das mesmas.

Finalmente, a presente portaria adequa a sistematização e procede à consolidação do quadro regulamentar em vigor,

reunindo num único diploma as regras e procedimentos aplicáveis às estampilhas especiais.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — A presente portaria aplica-se à selagem das bebidas espirituosas definidas no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho, desde que destinadas a ser introduzidas no consumo no território nacional, devidamente acondicionadas em embalagens de venda ao público, nos termos e nas condições de comercialização estabelecidas pelo Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho.

2 — São excluídas do âmbito da presente portaria as embalagens de bebidas espirituosas com capacidade igual ou inferior a 0,20 litros, designadas por miniaturas.

Artigo 2.º

Modelo, especificações técnicas e preço

1 — Os modelos, as especificações técnicas e os modos de fornecimento das estampilhas especiais constam do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — As estampilhas especiais são vendidas pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM), pelo montante correspondente ao preço unitário fixado anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de taxas por parte dos organismos previstos no n.º 2 do artigo seguinte, as quais são cobradas nos termos que, para tal, se encontrem instituídos.

Artigo 3.º

Requisição e fornecimento

1 — As estampilhas especiais são vendidas pela INCM à AT, cabendo à AT o fornecimento aos organismos referidos no número seguinte.

2 — Os operadores económicos referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 86.º do CIEC requisitam as estampilhas especiais de que necessitam, consoante os produtos e a localização do operador, aos seguintes organismos:

a) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);

b) Comissões Vitivinícolas Regionais (CVR), tratando-se de produtos por estas certificados;

c) Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P. (IVBAM);

d) Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia dos Açores (DRCIE).

3 — Os depositários autorizados, destinatários registados e destinatários registados temporários devem enviar